
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 017, DE 18 DE ABRIL DE 2021.

DECRETO N.º 017, de 18 de abril de 2021.

Dispõe sobre medidas restritivas, de caráter excepcional e temporário, destinadas ao enfrentamento da pandemia do novo coronavírus, no âmbito do Município de Caiçara do Norte/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Federal nº 13.979/2020, e,

CONSIDERANDO a competência do Município para disciplinar, por meio de ato normativo, os assuntos de interesse local;

CONSIDERANDO a decretação da situação de Calamidade Pública, no âmbito do Município, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), com vistas a proteger de forma adequada a saúde e a vida da população do Município;

CONSIDERANDO a necessidade da equipe esportiva municipal de Beach Soccer manter as atividades de treinamento para participação de campeonatos esportivos;

CONSIDERANDO as medidas decretadas pelo Estado do Rio Grande do Norte, através do Decreto n.º 30.458, de 1º de abril de 2021;

D E C R E T A:

Art. 1º. As quadras abertas e arenas de Beach Soccer poderão funcionar: segunda, quarta e sexta, para atividades coletivas, exclusivamente para treinamento de atletas, sem participação de público.

§1º Caberá à Secretaria Municipal de Esportes fazer o cadastramento e controle de acesso dos atletas e da comissão técnica.

Art. 2º. Fica terminantemente vedada a utilização de quadras abertas e arenas de Beach Soccer para a realização de atividades recreativas.

Art. 3º. As quadras de ginásio permanecerão fechadas por tempo indeterminado.

Art. 4º. Com o específico fim de evitar a propagação do novo coronavírus, todos devem seguir as medidas estabelecidas:

I – Intensificar a triagem de eventuais atletas sintomáticos;

II – Realizar testes de diagnóstico em atletas sintomáticos;

III – Realizar rastreamento de contatos;

IV – Proceder com a notificação dos casos aos órgãos de acompanhamento de controle epidemiológico do Estado e acionar a Secretaria Municipal de Saúde Pública para auxiliar na realização da investigação do caso e de rastreamento de contatos;

V – Afastar o atleta sintomático e seus contatos pelo período recomendado de isolamento domiciliar.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em sentido contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se!

Caiçara do Norte/RN, em 18 de abril de 2021.

ALCÉLIO FERNANDES BARBOSA

Prefeito Constitucional

MARIA VERÔNICA RIBEIRO BARBOSA

Secretária Municipal de Saúde Pública

Publicado por:

Edson Ramon de Freitas Tavares

Código Identificador:D1C76416

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 20/04/2021. Edição 2507

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>